

A UNIVERSIDADE PÚBLICA E A FORMA AUTÁRQUICA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988.

Marcos Laguna Pereira, Domingos Savio Dresch da Silveira (orient.) (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

Historicamente, a universidade, enquanto instituição, tem exigido do Poder Público uma progressiva autonomização. No Brasil, as universidades públicas, mantidas e supervisionadas pelo Estado e constituídas tradicionalmente em autarquias, caminham rumo a uma especialização desde sua criação, fenômeno constatável na legislação infra-constitucional, quando utilizadas expressões como "autarquias em regime especial", concentrando essas questões no âmbito das instituições federais. A Constituição Brasileira de 1988, neste ponto, representou um importante marco. A previsão de autonomia no texto constitucional também para as universidades, condição essa conferida a escassos entes, incitou discussão doutrinária e, ainda que incipiente, também jurisprudencial, quanto aos limites da autonomia e às suas conseqüências sobre a formatação institucional predominantemente adotada pelas universidades públicas. Nesse contexto, o presente trabalho busca estudar a compatibilidade da autonomia conferida às universidades públicas pelo art. 207 da Constituição Brasileira com a forma autárquica, esta aqui limitada ao modelo adotado pelo Direito Brasileiro. É também proposta do presente trabalho apontar alternativas institucionais e interpretativas, na hipótese de incompatibilidade, para uma melhor adequação à condição autonômica das universidades. Para tanto, a pesquisa procura conceituar os limites da forma autárquica e da autonomia universitária, sob o viés constitucional, subsidiando-se na doutrina nacional, na legislação e na jurisprudência, essencialmente do STF e do STJ. Estando em fase inicial, foram obtidas apenas conclusões preliminares, já sendo possível registrar, entretanto, a despeito das variadas posições e da ausência de consenso doutrinário, que as universidades públicas, e em especial as federais, caminham no sentido de uma autonomização que as vêm diferindo, paulatinamente, do modelo autárquico tradicional.